



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 38 /GG

Teresina (PI), 10 de Setembro de 2019

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 09 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo em favor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares.”***

O Projeto de Lei visa conceder subvenção social, na forma prevista na Lei 4.320, de 1964, como instrumento de fomento à execução das atividades de gestão hospitalar e serviços em saúde à Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, especialmente para custear serviços não dimensionados em contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde e tendo em mente a necessidade de manter a qualidade nos serviços de saúde oferecidos pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

11 / 09 / 2019
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuella de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 31 ,DE 10 DE Setembro DE 2019
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, ___/___/___

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo em favor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares.

1º Secretário

O Governador do Estado do Piauí, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social em favor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, nos termos do art. 16, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

§1º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, programa de trabalho 17.101.10.122.0090.2843.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor fixado no **caput** para custear a subvenção social de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Setembro de 2019.